



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

**LEI Nº 3853, DE 22 DE JUNHO DE 2006.**

Altera redação do artigo 6º da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 2966, de 28 de abril de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º Aos comprovadamente deficientes, observado o disposto no § 2º do artigo anterior, serão reservadas o mínimo de 10% do total de vagas oferecidas.*

*§ 1º A deficiência a que se refere o caput deste artigo é a mesma prevista em legislação federal.*

*§ 2º Caso o produto do percentual a que se refere este artigo for número decimal deverá haver o arredondamento obedecendo o seguinte critério:*


*I – de 1 a 4 décimos será arredondado para o número inteiro menor;*

*II – de 5 a 9 décimos será arredondado para número inteiro superior.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 de junho de 2006.

  
**ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ JAMIR CHAVES**  
Secretário de Governo

